

cadernos  
**IHU**  
ideias

**Limites e desafios para os  
direitos humanos no Brasil**

Afonso Maria das Chagas



Os *Cadernos IHU ideias* apresentam artigos produzidos pelos convidados-palestrantes dos eventos promovidos pelo IHU. A diversidade dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é um dado a ser destacado nesta publicação, além de seu caráter científico e de agradável leitura.

cadernos **IHU** ideias

**Limites e desafios para os  
direitos humanos no Brasil:  
Entre o reconhecimento  
e a concretização**

Afonso Maria das Chagas

ano 10 • nº 180 • 2012 • ISSN 1679-0316

 UNISINOS

INSTITUTO  
HUMANITAS  
UNISINOS 

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS**

*Reitor*

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

*Vice-reitor*

José Ivo Follmann, SJ

**Instituto Humanitas Unisinos**

*Diretor*

Inácio Neutzling, SJ

*Gerente administrativo*

Jacinto Aloisio Schneider

**Cadernos IHU ideias**

Ano 10 – Nº 180 – 2012

ISSN: 1679-0316

*Editor*

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

*Conselho editorial*

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Dr. Marcelo Leandro dos Santos – Unisinos

Profa. Dra. Marilene Maia – Unisinos

Dra. Susana Rocca – Unisinos

*Conselho científico*

Prof. Dr. Adriano Naves de Brito – Unisinos – Doutor em Filosofia

Profa. Dra. Angélica Massuquetti – Unisinos – Doutora em Desenvolvimento,  
Agricultura e Sociedade

Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci (t) – USP – Livre-docente em Sociologia

Profa. Dra. Berenice Corsetti – Unisinos – Doutora em Educação

Prof. Dr. Gentil Corazza – UFRGS – Doutor em Economia

Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel – UERGS – Doutora em Medicina

Profa. Dra. Suzana Kilpp – Unisinos – Doutora em Comunicação

*Responsável técnico*

Marcelo Leandro dos Santos

*Revisão*

Isaque Gomes Correa

*Editoração*

Rafael Tarcísio Forneck

*Impressão*

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

*Instituto Humanitas Unisinos – IHU*

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.35908223 – Fax: 51.35908467

**www.ihu.unisinos.br**

# LIMITES E DESAFIOS PARA OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: ENTRE O RECONHECIMENTO E A CONCRETIZAÇÃO

*Afonso Maria das Chagas*

## **1 Introdução**

O debate sobre os direitos humanos na segunda metade do século XX estabeleceu-se inicialmente circunstanciado por dois contextos pós-bélicos: da segunda guerra mundial e da guerra fria. Sobretudo após 1990, com a globalização e suas multifacetadas, novas concepções e compreensões da realidade, da economia, da política e das relações humanas são reelaboradas.

Nesse cenário, a razão discursiva dos direitos humanos, as causas que a fundamenta, comparece como algo a ser enfrentado e debatido, ora ex-surgindo de realidades humanas ainda mantidas à periferia do mundo moderno ou pós-moderno, ora in-surgindo das próprias contradições internas das estruturas e mecanismos propostos.

O presente artigo pretende, a partir dos limites do “mero reconhecimento” ou positividade dos direitos humanos, investigar os desafios que se colocam, na realidade brasileira, para a concretização destes direitos.

A terceira versão do Plano Nacional de Direitos Humanos em seu contexto de elaboração e aprovação (2008-2010) produziu calorosos debates e fez surgir “intensas e raivosas” reações de setores da sociedade. No palco das discussões temas caros aos direitos humanos como direito à memória e verdade e controle social da mídia, entre outros. As reações (vitoriosas ao final) contra a criação de condições de efetivação destes direitos, por parte de determinados setores, atestam ainda o descompasso entre o discurso e suas razões e a emergência de uma série de direitos, obstados pelo conservadorismo de uma sociedade ainda, estamentária em sua organização e patrimonial em sua estrutura. São “razões fracas” ainda evidentes de um discurso que distancia o reconhecimento da efetividade. Pauta-se assim, toda uma discussão sobre os desafios dos/aos direitos humanos em terras brasileiras.

## 2 Os desafios da fundamentação e os limites da positivação dos direitos humanos

O debate sobre os direitos humanos, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, baseia-se em alguns questionamentos tais como: onde se fundamenta o discurso dos direitos humanos? Qual a validade ou limites da sua positivação? A simples positivação ou reconhecimento é, por si só, condição de possibilidade de concretização de tais direitos? Isso nos coloca diante do pressuposto de que o problema da fundamentação dos direitos humanos gera reflexos na prática destes direitos.

Tais questionamentos nos levam ao campo dos fundamentos e das fontes dos direitos humanos. Para Bobbio (2004, p. 30), “os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora a Declaração de Direitos) para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais”.

Claro está para esse autor que os direitos humanos estão ligados à tradição liberal e ao pressuposto filosófico do Estado liberal (BOBBIO, 1997, p. 11). Aqui no Brasil, Comparato (2005), segue no mesmo itinerário e liga a esta mesma tradição toda elaboração teórica dos direitos humanos, antes declarados, depois positivados e assim reconhecidos. Para esse autor, é pelo Estado e pela ordem jurídica que se assegura o respeito aos direitos humanos. Sob essa perspectiva, houve toda uma culminância ética originária desde a Declaração de Independência, dos Estados Unidos, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, que chega ao reconhecimento da igualdade essencial a todo ser humano em sua dignidade de pessoa (COMPARATO, 2005). Portanto, para Comparato (2010, p. 43-44), o fundamento dos direitos humanos tem seu *locus* específico no mundo jurídico: “a perquirição a respeito do fundamento último de todo direito não se situa no plano superficial da realidade fática, mas sim naquele mais profundo do dever-ser jurídico... Cuida-se de identificar um critério ético absoluto de juridicidade”.

No entanto, podemos levantar algumas questões, tais como se o conceito de liberdade e mesmo de igualdade formal equivalem à realidade factível, ou se ainda os direitos adjetivados de fundamentais, quando positivados, submetidos como tais, a procedimentos, como as demais normas jurídicas, são realmente eficazes, possuem fácil concretização. Eis, portanto, uma pertinente discussão sobre os fundamentos dos direitos humanos para além das tradições liberais, de uma leitura às vezes ingênua das grandes Declarações, do mero reconhecimento formal e positivado. Nesse sentido, Bragato (2011, p. 13) esclarece que os direitos humanos “existem em função de um atributo humano de ordem moral que os precedem e os tornam exigíveis, a despeito de qualquer lei. Trata-se da dignidade humana, que é o princípio fundador desta espécie de direitos”.

Nesse sentido, com razão encontra-se Nino (1989), autor para o qual a disposição dos direitos humanos nos direitos nacionais é somente uma consagração de tais direitos, uma recepção jurídica dos mesmos. Ao que se acrescenta que, mesmo sendo os direitos humanos de índole moral, e não jurídica, eles são importantes para a prática do direito, possuem status normativo.

### **3 A dignidade humana como fundamentação – uma proposta em disputa**

No contexto da fundamentação dos direitos humanos a questão da dignidade humana emerge como uma discussão em disputa. Nas grandes Declarações de direitos do Estado liberal, o fundamento estava mais nas noções de liberdade e de igualdade do que nas de dignidade humana. Ao ser consagrado em direitos nacionais, o tema da dignidade fica ainda deficitário, uma vez que não se aportava em uma reflexão sobre os fundamentos ético-filosóficos do que seja a dignidade humana. A ex-surgência de tal reconhecimento no pós-segunda guerra significou, para Barretto (2010), a marca da humanidade diante da barbárie. Portanto, a dignidade se apresenta como

um qualificativo do gênero humano, que torna possível identificar todos os homens como pertencentes a um mesmo gênero... Os humanos são assim considerados porque todos são dotados de uma mesma dignidade, que é critério último de reconhecimento (em cada pessoa reside, portanto, a humanidade, que se constitui no objeto de respeito a ser exigido de todos os outros homens) (BARRETTO, 2010, p. 61).

Dessa forma é que a dignidade humana como princípio constitui-se como fonte legitimadora dos demais direitos fundamentais. Mas também, conforme Ricoeur (apud BARRETTO, 2010, p. 46), “a dignidade humana é semelhante a uma responsabilidade confiada”, um encargo.<sup>1</sup> É por isso que re-pensar e re-significar a dignidade humana, no contexto da fundamentação dos direitos humanos, significa também enfrentar o desafio de conciliar as ações do poder público (tantas vezes instrumentalizado para violações da mesma dignidade humana) diante dos valores implícitos e expressos no princípio da dignidade humana.

Na perspectiva da subjetividade, do indivíduo, de suas vontades e liberdades, tal qual concebia a modernidade, a afirmação dos direitos humanos pairava sobre uma ideia ético-metafísica, abstrata, portanto, onde nem sempre a titularidade alegada destes direitos lhe garantia efetividade ou concretização. Em tal racionalidade, o reconhecimento do outro não se des-velava. A superação e a conseqüentemente ressignificação da subjetividade da modernidade irão pressupor novos pressupostos antro-

1 Para Paul Ricoeur, assim como para Hans Jonas, a ideia de responsabilidade abre uma nova perspectiva que ressignifica as dimensões da dignidade humana. Cf. BARRETTO, 2010.

pológicos. Conforme lição de Barretto (2010) e Bragato (2006), aqui está a importância de Kant e as bases do imperativo categórico, do reconhecimento do outro e no outro, naquilo que os seres humanos possuem de igual. Por isso que a “pertença à família humana é a *conditio sine qua non* para a titularidade e o gozo dos direitos humanos” (BRAGATO, 2011a, s/p).

Para Barretto (2010, p. 73), faz-se necessário uma permanente “adequação lógico-racional”, de tal princípio em cada caso concreto, “retirando o mesmo do invólucro adjetivo em que foi envolvido pela prática jurídica”.

Até agora resta claro que o fenômeno do reconhecimento formal, principalmente com a positivação dos direitos humanos após as grandes Declarações, traduz-se na manutenção de uma lacuna: a passagem não realizada do reconhecimento para a concretização. Mesmo a perspectiva da dignidade humana e a superação do individualismo, a concepção individualista do ser humano das teorias liberais não supriu tal ausência. Sobre isso Santos (2002) alerta para o fato de que mesmo o fundamento da dignidade humana requer uma legitimidade cultural, já que há concepções culturais que até se rivalizam ou são alternativas, uma vez dado que a questão dos “direitos humanos transcende o direito na zona de contato”. Em tal contexto, Santos (2002, p. 46) propõe a ideia de reconstrução cultural, capaz de estabelecer uma política de reconhecimento das diferenças. Para ele, “a ideia de dignidade humana pode ser formulada em muitas ‘línguas’. Em vez de serem suprimidas em nome de universalismos postulados, essas diferenças têm de se tornar mutuamente inteligíveis através de um esforço de tradução e daquilo a que chama de hermenêutica diatópica” (idem, ibidem, p. 46).

Em confronto com essa perspectiva, percebe-se na evolução do pensamento ocidental que vai se firmando um discurso hegemônico dos direitos humanos, consolidado no iluminismo europeu, articulado com a teoria do liberalismo clássico (Locke), paginado no triunfo do indivíduo, de sua vontade livre e soberana, na sacralização do direito de propriedade, coincidindo temporalmente tais perspectivas com a positivação dos direitos humanos. Assim tal discurso se hegemoniza e será textualizado principalmente na Declaração da Independência dos Estados Unidos, em 1776 e outras Declarações americanas, e ainda na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, na França.<sup>2</sup>

---

2 Sobre esse assunto, Bragato (2007; 2011) mostra como a base teórica dos direitos humanos estão alicerçados nesta base do liberalismo. O jusracionalismo, como teoria instituinte e estrutural, vai sempre pressupor um sujeito individualista, absoluto. Aqui também se assenta as bases do *Contrato social*, e se redefina o papel do Estado como assegurador dos direitos (interesses) dos indivíduos, como também se reconceituam a democracia e a ideia de participação na sociedade. Na construção retórica deste discurso trabalhar-se-á também a ideia de igualdade, ainda que seja uma igualdade hipotética (ficção da igualdade formal) contra o arbítrio e discriminações fundadas perante a lei. Tudo se aponta no formalismo (e nas formulações). É a modernidade europeia ocidental se consolidando e se legitimando inclusive através desta retórica discursiva dos direitos do homem e do cidadão. Cf. BRAGATO, 2007; 2011.



De pronto percebe-se que a apropriação do conceito de direitos humanos e seu poder de efetivação não se obtém ou se acessa pela simples positivação. Aliás, é a ineficácia destes direitos, por vezes sistematicamente violados, que questiona essa própria positivação. E por isso também que a fundamentação dos direitos humanos, tendo como base os pressupostos do jusracionalismo e do iluminismo, parece não fornecer “boas razões” que legitimem sua prática ou observância. Assim, o poder de efetivação do discurso dos direitos humanos não conseguiu emergir, florescer da lei; não se transformou em aceitação ou adesão. Ao contrário, como veremos, o discurso se tornou em retórica justamente para violar o que deveria proteger.

Tal é a mesma linha de pensamento de Muzaffar (1999), para quem esse sentido convencional dos direitos humanos (seus vínculos com os direitos individuais, civis e políticos) é um produto do iluminismo europeu e da secularização do pensamento. Nesse sentido, o colonialismo europeu, entre os séculos XVI a XIX, traz em seu bojo a grotesca contradição des-autorizadora de qualquer discurso, declaração ou afirmação de direitos humanos. O extermínio de milhões de indígenas nas Américas e o tráfico e a escravização de milhões de negros na África, sobretudo, são fenômenos-testemunhas dessa constatação.

Enquanto a Europa ia construindo o edifício do indivíduo (direitos individuais) dentro de suas próprias fronteiras, também ia destruindo em outras bordas (terras) a pessoa humana. Por um lado, enquanto os direitos humanos iam se expandindo entre as pessoas brancas, por outro lado os Impérios europeus infligiam terríveis sofrimentos humanos sobre os habitantes de cor em outros cantos do planeta. A eliminação das populações nativas das Américas e da Australásia e a escravização de milhões de africanos durante o tráfico de escravos europeu foram duas das maiores tragédias de direitos humanos da época colonial... O Colonialismo ocidental na Ásia, Australásia, África e América Latina representa a maior e mais massiva violação sistemática dos direitos humanos que a história já viu (MUZAFFAR, 19,99, p. 26).

#### **4 Uma universalidade à europeia**

Eis-nos diante da questão da universalidade dos direitos humanos, pensada à europeia como uma afirmação histórica, pois, como ensina Jullien (2009, p. 19), “o universal declara-se um conceito da razão e, como tal, exige uma necessidade *a priori*, isto é, prévia a toda a experiência”. Entretanto, também para o autor, esta proposta de universalidade, ou a sua ideia, sua roupagem, não significa uma ampliação ou alcance máximo (planetarização), mas implica uma prescrição (dever ser). Caberá à consciência europeia sedimentar essa proposta de universalidade com base

na ação ou no conhecimento de onde se supõem ou pressupõem que “apenas uma universalidade estabelecida previamente a toda experiência confere legitimidade” (JULLIEN, *ibidem*, p. 23).

Aqui está o constitutivo da razão europeia universal, da sua moralidade e da sua formalidade. Tal pensamento imposto se apresentará como uma língua (linguagem, discurso), com uma proposta hegemônica in-contestável. Nessa perspectiva, o lema “universal” e sua pretensão de supremacia exclusivista (imperialismo de uma civilização) passam a ser contestado:

Daí essa terceira cena, atual, de rebelião contra ele (universal), com a defesa da singularidade, não mais da substância (como na antiguidade), ou do sujeito (como na filosofia moderna), mas do Outro das outras culturas (na época “*pós-moderna*”, da qual este é um dos argumentos). Uma vez que é fácil constatar que as outras culturas passaram longe de abordá-lo, que até mesmo, muitas vezes, não o nomearam (JULLIEN, 2009, p. 28).

Wallerstein (2007) chamará esse fenômeno de universalismo europeu, a retórica do poder, uma retórica que defende os direitos humanos e promove uma coisa chamada democracia. Tal prática tem-se constituído na lógica retórica básica do poder ao longo da história, desde o século XVI.

Há uma história dessa retórica. E há uma história da oposição a esta retórica... O universalismo dos poderosos sempre foi parcial e distorcido, um universalismo que chamo de “universalismo europeu” por ter sido promovido por líderes intelectuais pan-europeus na tentativa de defender os interesses do estrato dominante do sistema-mundo moderno (WALLERSTEIN, 2007, p. 27).

Claro está para Wallerstein (2007) que o universalismo europeu não tem nada de universal, mesmo levando consigo o argumento de “civilização”. Dessa forma, o estatuto da universalidade presta-se como discurso ou retórica de legitimação do poder. Também nessa perspectiva, conforme Ruiz (2004), constrói-se uma linguagem, modos de subjetivação, de legitimação simbólica e também mecanismos de ocultação por trás das verdades criadas, impostas e veiculadas pela força do poder discursivo. Para Ruiz (2004, p. 244),

o reconhecimento da universalidade de uma verdade exige concomitantemente a aceitação universal de seus postulados. A universalidade da verdade deslancha uma dinâmica de ajustamento incondicional da subjetividade às prescrições que dela se derivam. Ela não reconhece o estatuto singular de cada conjuntura ou subjetividade; pelo contrário, ao universalizar seus princípios, a verdade busca homogeneizar o diverso, padronizar o diferente, estruturar o singular, tendo um estatuto próprio que lhe outorga o poder

de negar as singularidades dispersas que dela diferem; um poder que a habilita para prescrever práticas coerentes e harmonizadas com os axiomas que ela apresenta.

Para Douzinas (2009), e aqui aparecem as falhas da teoria liberal dos direitos humanos, ocorre um reconhecimento de humanidade que jamais é totalmente garantido a todos. A positivação dos direitos humanos estabelecidos pela lei funciona como uma “distribuição vigiada de direitos”, onde a justiça acaba funcionando como uma “contabilidade de regras” (DOUZINAS, 2009, pp. 376-377).

Por isso os direitos humanos como prática institucional não cumpre (ou cumpre muito mal) com sua função humanizante, servindo-se mais aos desejos do Estado e aos interesses a ele vinculados. Conforme Douzinas (2009, p. 379),

os direitos humanos constitucionais são mobilizados em nome de uma cultura global, cujos valores e princípios constituem uma tentativa de enclausurar sociedade e impor a elas uma lógica única. Se essa lógica é ocidental ou qualquer outra pouco importa; o fato é que ela segue um princípio de unidade contra as ideias de indeterminação social e autocriação existencial prometidas pela história radical dos direitos naturais.

A perspectiva do universalismo europeu (Wallerstein) ou do eurocentrismo (Quijano e Dussel), faz da colonialidade sua nova estratégia de poder mundial, de controle e articulação das formas de trabalho e, ainda, de saber (poder do conhecimento) e invenção dos conceitos, como razão, Estado etc. (QUIJANO, 2005). Um dos eixos dessa dinâmica de poder foi a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça (Quijano e Wallerstein). O etnocentrismo se estabelece como um traço comum entre as dominações culturais e coloniais a partir da matriz ocidental europeia. Assim novas categorias (de humanos) passam a ser codificadas também.

É dessa forma que a ideia de modernidade e racionalidade passa a ser instituída, concebida como experiência exclusiva e produto europeu (mito da modernidade). O padrão ocidental se ideologiza como centro irradiador mundial de poder, saber, racionalidade e civilização, edificando um paradigma que ultrapassa fronteiras e que legitima bandeiras e práticas. As ideias de “nós” (europeus) e “outro” (mundo periférico) constituirão o grande vetor de produção, ação e interpretação da racionalidade moderna (TODOROV, 1993).

Tal interpretação hegemônica da modernidade europeia (denegadora da história periférica, sobretudo a latino-americana), firmada no eurocentrismo, elaborada como “paradigma”, precisa ser superada uma vez que nega, por princípio, toda a alteridade do “outro” não europeu. Tal perspectiva serviu não

somente como matriz legitimadora dos projetos coloniais e todos os males por eles causados às populações indígenas e africanas, mas também continua servindo como lógica da manutenção da dominação e suas variantes internas (colonialismo interno). Sob tal ótica,<sup>3</sup> atualizar-se-ão as novas formas de dominação e seus discursos correlatos, no continente africano e em boa parte do continente asiático no período do pós-colonialismo.<sup>4</sup>

---

3 Sobre esse assunto é esclarecedora a leitura que Dussel faz, em seu artigo: “Europa, modernidade e eurocentrismo”, onde mostra que além da falácia semântica do conceito de Europa e modernidade, a história mundial havia seguido até o século XVI outro itinerário. Portanto, a ideia de modernidade não passa de uma invenção ideológica, inclusive raptando a cultura grega para localizá-la como exclusivamente europeia e ocidental. Tal visão também suplanta o papel da Espanha na concepção de modernidade, e aqui a chave de compreensão para muitas coisas que hoje acontece e são mantidas. Tal perspectiva eurocêntrica atrelada ao mito da modernidade encobre a face negada das vítimas desta própria modernidade por séculos. Portanto, a superação e negação destes mitos será condição de possibilidade de um verdadeiro descobrir-se do mundo periférico, das injustiças e da práxis sacrificial ocorrida fora da Europa, bem como da potencialização da razão libertadora frente às práticas advindas da modernidade, reeditadas em tantas práticas políticas, culturais e econômicas, ainda hoje. Cf. DUSSEL apud LANDER, 2005.

4 Adotamos aqui o termo pós-colonialismo entendendo que tal termo tem sido fundamentado nos estudos *pós-coloniais*, cujo enfoque se volta para as consequências (e também para as causas) da colonização sobre as sociedades e culturas (colonizadas) a partir da ideia centro/periferia, matriz ou metrópole/colônia, da qual a perspectiva eurocêntrica melhor traduz seu sentido. Há uma referência, de corte temporal, no termo pós-colonial, naquilo que se refere ao período da descolonização das colônias africanas e asiáticas, no pós segunda guerra mundial. No entanto, não se pode fixar tais estudos apenas neste critério histórico-cronológico, uma vez que a estrutura de colonização e os condicionamentos culturais do processo colonial traduzem, ainda hoje, os vínculos de uma hegemonia política e econômica das metrópoles ocidentais sobre o mundo periférico. Portanto, a proposta dos estudos pós-coloniais e do pós-colonialismo como um paradigma, muito mais do que abordar elementos históricos de um período que sucedeu ao outro, pretende trazer à discussão toda a necessidade de descolonização do conhecimento, do pensamento, das relações de poder, onde o locus ocidental foi tido e mantido como condição exclusiva de legitimidade. O pós-colonialismo como referência sinaliza a necessidade de perspectivar outros olhares sobre uma realidade, cultura e condições de “colonizados”, uma lógica de dependência mantida por vezes como padrão, mais do que atribuir aos colonizadores todas as responsabilidades pelos nossos sofrimentos (a vitimização como legitimação). Sinaliza, enfim, tal proposta este esforço epistemológico do “des-cobrimto” do que foi “encoberto”, de escuta ao que foi silenciado, de memória das “histórias esquecidas”. Aponta-se para a perspectiva da “alteridade” e do “reconhecimento”, da superação dos “discursos eurocêntricos”, ainda mantidos como uma exclusividade legitimadora. Ao abrir-se para outras possibilidades, para o conhecimento e significados “alter-nativos”, para além do locus europeu privilegiado, para além dos padrões uniformizantes da racionalidade ocidental, traz à “ex-istência” outras realidades e outros atores. Operacionaliza-se assim a travessia emancipadora do “uni-verso” para o “di-verso” através deste processo descolonizador. Tal proposta encontra fundamento e ressonância em autores tais como Immanuel Wallerstein, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Miguel Mellino, Frantz Fanon, Fernando Coronil, Amayll Chanady, entre outros. Também nesse sentido, Fernanda Frizzo Bragato em sua tese de dissertação (BRAGATO, 2009).

Temos assim a construção do ocidente em sua concepção de espaço-tempo (Wallerstein), isto é, a partir de um território pré-determinado e de um recorte temporal auto-referenciado, que se liga à justaposição ideológica do conceito instrumental de *raça* (etnocentrismo e suas variáveis), da colonialidade, como forma de dominação (do poder, do saber, da produção, do comércio e do trabalho) e da modernidade e da civilização, como aparelhos ideológicos de legitimação.<sup>5</sup>

Portanto, perceber o mundo, a história, as pessoas e as relações na perspectiva da modernidade eurocêntrica significava legitimar práticas e projetos sob este olhar europeu. Assim, as relações intersubjetivas entre esta Europa ocidental e o mundo periférico são reduzidas tanto em antigos como em novos dualismos. No entanto, sempre em nível de relação dominador/dominado, oriente/ocidente, primitivo ou bárbaro/civilizado, mítico/científico, irracional/racional, tradicional/moderno, inferior/superior, não europeu/europeu, na perspectiva de Quijano (2005).

É também nessa linha que Said (1990) se posiciona ao enunciar o Oriente como invenção do Ocidente, tese a qual denomina orientalismo. Segundo o mesmo autor, foi uma invenção ideológica da prática colonial europeia – sobretudo britânica e francesa –, onde o Oriente é tido como a região do atraso, do exótico e do primitivo. Assim, “localizando” essa relação na lógica do “nós” (europeus) e os “outros” (não europeus, orientais), pode-se uma vez mais (tal qual na América Latina) instituir e legitimar relações de domínio, de negócio e de controle sobre o Oriente. Para Said (1990, p. 15), isso se dá “fazendo declarações a seu respeito, autorizando opiniões sobre ele, descrevendo-o, colonizando-o, governando-o: em resumo, o orientalismo como um estilo ocidental para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o Oriente”.

Seja na perspectiva latino-americana, seja na perspectiva do orientalismo, a prática constitutiva da modernidade eurocên-

---

5 Está certo Bragato (2009) quando aponta que a noção de “ocidente” é mais uma noção cultural-ideológica do que propriamente geográfica e que engloba além da Europa ocidental outros contextos espaço-temporais, como extensões europeias: Estados Unidos, Canadá, Japão, Nova Zelândia e Austrália. Desse contexto a América Latina se constitui periférica. Huntington (1997) cria uma categoria com base no agrupamento cultural de pessoas como base de uma identidade civilizacional comum: a sínica ou confuciana (China, Vietnã e as duas Coreias), japonesa, hindu (mais o Camboja), islâmica, ortodoxa, ocidental, latino-americana (separada da ocidental devido à incorporação de valores das civilizações indígenas e por sua cultura católica que não sofreu os efeitos da Reforma Protestante) e africana (potencialmente considerada, mas que pode ser dividida em islâmica ao norte e de cultura europeia fragmentada). Quanto à América Latina, Huntington (1997) sugere aos Estados Unidos que estimulem a ocidentalização da América Latina bem como um máximo de alinhamento dos países latino-americanos com o Ocidente. Todorov (2010) critica esta ideia hungtintoniana de choque de civilizações, tendo presente que a legitimidade da partilha de um ideal moral e político torna-se relativa quando apresentada como indissolúvelmente associada a traços culturais particulares.

trica (também inventada) supõe o “des-cobrimento” e a conquista como referência e o “encobrimento” como lógica (DUSSEL, 1993). Uma série de ações ritualizou essa dinâmica empreendedora europeia: a América é inventada, a conquista se faz “necessária” para a civilização e para a humanização (*eu conquisto*), e a colonização se torna processo de domínio do “outro” (eu colonizo) (DUSSEL, 1993). Até onde se alcança, domina; até onde não se controla, extermina; até onde se nega a alteridade pela prática do “encobrimento”, se legitima. Sobre esse tempo e essa lógica afirma Dussel (1993, p. 8):

Nasceu quando a Europa pôde-se confrontar com o seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um “ego” descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “em-coberto” como o “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre.

Convencionalmente, e isso tem-se perpetuado nos atuais debates e estudos, busca-se a fundamentação dos direitos humanos tendo como pressuposto esta construção ideológica ocidental, entendendo-se, erroneamente, que o fundamento dos direitos humanos se desenvolve e se consolida com exclusividade a partir das lutas burguesas europeias e as declarações delas advindas, de caráter formalista, racionalista e individualista. Essa experiência europeia, tida como matriz, passa a ser exportada para o restante do mundo, tanto pela Declaração Universal de 1948 como pelas incorporações legislativas nos direitos nacionais.

## 5 Contra o esquecimento e o “en-cobrimento” – a memória

Nota-se aqui que se institui como pressuposto o esquecimento ou o “en-cobrimento” das lutas históricas latino-americanas, seus valores, ideais, totalmente ignorados, como as teorias e o testemunho do frei Bartolomé de Las Casas (a dignidade dos povos indígenas e os fundamentos da não intervenção); como a obra política de Felipe Guaman Poma de Ayala, indígena inca,<sup>6</sup>

---

6 A obra de Felipe Guaman Poma de Ayala foi escrita ente 1615 e 1616 (Lima, Peru) e foi redescoberta no início do século XX, na Biblioteca Real da Dinamarca. É uma obra na qual se perpassa a afirmação da cristandade dos incas com uma reflexão assentada sobre o paradigma da coexistência, entre espanhóis e indígenas. O que, no entanto, não lhe retira seu caráter de denúncia das violações perpetradas pelos espanhóis e as mazelas do colonialismo, tendo como base o próprio ensinamento cristão europeu. Ainda que adotando uma posição conservadora e conciliadora (aculturação por parte dos incas da cultura europeia), propõem a inserção dos indígenas aos padrões culturais espanhóis, mas reproduzindo a estrutura que havia entre os incas. Uma forma de harmonização (condição de coexistência) numa perspectiva de sobrevivência. Interessante abordagem sobre o assunto encontra-se sob o subtítulo “Guaman Poma de Ayala e o bom governo no Novo Mundo”, na tese de doutorado (Unisinos) de Fernanda Frizzo Bragato (BRAGATO, 2009).

e a denúncia da prática colonial feita com base nos próprios princípios cristãos. As suas reflexões sobre o bom governo no Novo Mundo, preconizando uma reflexão sobre o pensamento liberal-democrático, iria se afirmar na Europa do século XVIII.

Se aportarmos nessa linha de reflexão sobre as fontes e os fundamentos dos direitos humanos e as razões, por vezes abandonadas ou encobertas, em que muitas vezes se preferiram (ou se preferem) “transplantes” das ideias do jusracionalismo europeu, encontraremos um dos elementos motivadores do discurso fraco dos direitos humanos em terras brasileiras. No entanto, a ideia do transplante nos sugere muito mais do que isso. Paira a impressão que em seu percurso histórico o Brasil viveu grande parte fora do tempo e do espaço. Em outras palavras, houve, desde sempre, inclusive por parte da classe dirigente, aristocrática e intelectual, a iniciativa de importar e implantar modelos de fora, externos e aqui implantá-los como se fossem modelos ideais. O próprio positivismo, quando já sequer sobrevivia na Europa, foi aqui implantado e teve aqui o seu apogeu. Quanto a isso podemos tranquilamente relacionar sobre as razões e os fundamentos dos direitos humanos e, por isso, o fato ainda de que suas “razões fracas” impedem um consenso mínimo ao encontro da efetivação de tais direitos.

O senso comum sobre os direitos humanos, tal qual estabelecido, ainda os considera como se fossem favores e benesses, e não direitos. A roupagem com que se apresentam tornam-se públicos ou publicados, ainda os enxerga ou os qualifica como uma “bondade concedida” e sua efetivação soa, por vezes, como se fosse uma transgressão ou um prêmio à conduta ilícita (direitos de bandidos). Muito disso tem a ver com a forma como a presença do crime, do mal, é tratada ou vista. A banalidade de atos do mal (ARENDR, 1999), sua normalização (RUIZ, 2004), FOUCAULT, (1972) ou mesmo a sua “naturalização”, não podem impedir-nos de ver o sistema que autoriza ou legitima tais ações e racionaliza suas consequências. Nesse sentido, temos então um direito penal que festeja o volume de leis penais para enfrentar a criminalidade (Direito Penal simbólico), retomando a ideia do punitivismo-eficientismo penal sob a influência do discurso da “lei e da ordem”, uma verdadeira política criminal de exceção (CALLEGARI, 2010).

A vulgarização da realidade, tornada imagem e espetáculo, também contribui para a manutenção e alimentação deste “senso comum teórico-prático” que enfraquece ou deslegitima o discurso dos direitos humanos. A perspectiva da dignidade humana e dos direitos humanos nela gerada ainda não se estabeleceu nem como senso tampouco como consenso entre nós. Por isso a ideia de pertença à família humana, que me torna titular ou sujeito (como faculdade e exigência) destes direitos humanos

ainda não nos convenceu, prevalecendo ainda a alternativa das cercas, dos muros, da segurança privada ou jurídica, por vezes.

A razão fraca também dos direitos humanos, que os deslegitima, firma suas bases nas práticas de conveniência, na complacência com a impunidade ou mesmo na relativização do senso de observância da lei ou da efetividade da justiça, fazendo valer o brocardo: “aos amigos, tudo! Aos inimigos, os rigores da lei”.

Assim, tanto a prática descontextualizada do “transplante” do pensamento justifilosófico europeu como o alinhamento dos direitos humanos constitucionalizados à tradição exclusiva das “Grandes Declarações” e, ainda, uma concepção de pessoa humana, assumida somente com as bases da racionalidade europeia (tecnocientífica e mercadológica), “invizibilizadora” da história e dos povos latino-americanos, não se sustentam como autênticas “razões fortes” para o discurso dos direitos humanos.

Isso supõe de início uma iniludível tarefa de aprendermos a nos livrar do espelho eurocêntrico, que necessariamente distorce nossa imagem: “é tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos” (QUIJANO, 2005).

## **6 Os desafios para os direitos humanos no contexto brasileiro**

### *6.1 As “razões fracas” e os ajustes de significado*

A proposta de analisar os desafios para os direitos humanos nos tempos atuais reporta-nos a alguns pressupostos já aqui trabalhados, como o fenômeno da colonização, da modernidade eurocêntrica e do etnocentrismo como perspectiva, mas também indica outros parâmetros de leitura, alguns específicos, outros ligados a uma lógica-padrão de concepção de mundo, de percepção das relações econômicas e da reestruturação do domínio, principalmente nos últimos vinte anos. Nada tão “universal” como o fenômeno da globalização e seus produtos econômicos, sociais e culturais, refazendo não só as relações humanas, como a concepção de mundo, de indivíduo e também a percepção do futuro.

O Consenso de Washington (1989), na fronteira final da Guerra fria (Queda do Muro de Berlim e fragmentação do bloco socialista no leste europeu), impôs pelo neoliberalismo econômico um outro ajuste mundial, afetando projetos e destinos das nações do mundo todo. Uma nova ideologia de mercado re-concebeu as relações de produção, de consumo e de pensamento. À metáfora de “um mundo sem fronteiras” vincula-se outra, a de um mundo em rede (CASTELLS, 2010), interligado. Ao lado de benefícios iniludíveis (avanços tecnológicos, descobertas no campo da saúde, da comunicação), vimos coexistir dramas e ameaças tornadas imprescritíveis (milhões de famin-



tos pelo mundo, milhões de refugiados ambientais e das guerras disseminadas, ameaças naturais, degradação do planeta, etc.). Abundância e desperdício, superconcentração de riquezas e miséria e condições subumanas. O referencial social de inclusão humana foi ditado e editado por outro imperativo: “eu consumo”, e pode-se dizer ainda por sua *aemulatio*: “eu ostento”. Nesse contexto, é claro que se faz imperativo a produção e constante ressignificação de sentido através de um discurso ideológico forte, com capacidade de fabricar consensos (CHOMSKY, 1994) e efetivar convencimentos. Nunca a ideia fixa da uniformidade, do pensamento único, foi tão exigida.

As singularidades, o pensamento di-verso, a dimensão e perspectiva multicultural, soam como contestação e protesto à ordem. Por isso a necessidade de descartá-los por princípio ou de rotulá-los como estratégia.

Como sempre acontece nas reestruturações de poder e de formas de domínio, o sentido das relações intersubjetivas é ressignificado. Claro exemplo disso em nosso país é que galgamos posições entre as economias mais desenvolvidas do mundo sem, no entanto, resolver o problema da desigualdade que nos mantém no posto das nações mais desiguais do mundo. Aumenta-se o padrão de desenvolvimento em áreas tidas como estratégicas, mas não se investem nem se fomentam condições e oportunidades de desenvolvimento, necessárias para a superação de mazelas seculares: analfabetismo (funcional ou não), acesso a bens primários, combate ao clientelismo administrativo-político, impunidade e corrupção, reforma agrária, combate a situações análogas à escravidão ainda presentes e, por vezes, consentida. Perfilam-se iniciativas e medidas em prol do eficientismo de mercado em detrimento da concretização de direitos.

Antes de tudo, o que desafia *prima facie* os direitos humanos é a sua negação ou violação. Mas tanto quanto desafiam também os obstáculos institucionais e, até mesmo, os culturais, que impedem sua efetivação.

Sobre o fenômeno da positivação dos direitos humanos e seu papel, visto acima, permanecem os questionamentos sobre sua eficácia mediante as sistemáticas violações. A atribuição da universalidade de igual forma parece não sugerir força suficiente para sua validade, bem como o reconhecimento jurídico de tais direitos não tem sido fator impeditivo de tantos aviltamentos à dignidade humana: genocídios, intolerância, massacres, intervenções, mortalidade infantil, fome, etc. Nesse sentido, esclarecedora é a conclusão a que chega Bragato (2007, p. 70) ao dizer que

antes de obedecer a lei, é preciso termos boas razões para isso, e a ampla violação dos mesmos demonstra que a humanidade ressentem-se da percepção de que tais direitos supõem uma dimensão moral em que o Outro deve ser considerado, sempre, como um fim em si mesmo. Na me-

dida em que aquilo que é aceito consensualmente como verdade é fruto de um discurso construído, a generalizada violação dos direitos humanos nos leva a concluir que não há um discurso que legitime sua prática ou a observância das leis que visam protegê-lo.

Temos aqui um primeiro desafio para o futuro dos direitos humanos em terras brasileiras. A superação de um discurso fraco dos direitos humanos, situado no mero reconhecimento jurídico, incapaz de legitimar práticas efetivas, passa necessariamente pela necessidade desse deslocamento de perspectiva, do formalismo jurídico, para o enfoque dos direitos humanos como exigência moral (o respeito ao Outro em sua dignidade). O mero reconhecimento legal ou estatal tem se mostrado, na prática, incapaz de levar ao concreto o conceito, provando que continua tendo razão o positivismo, uma vez que engessa o reconhecimento na lei sem reforçar na prática o respeito. Agrava-se ainda mais quando, em nome de “declarações” de tais direitos, o próprio Estado e governos os utilizam como texto e pretexto de violações em muitos países.

Que se diga, mesmo assim, que a consagração dos direitos humanos na lei é necessária e importante não só para uma maior previsibilidade como também para uma garantia de cumprimento por meio de medidas de coerção disponíveis ao Estado (BRAGATO, 2007).

Portanto, tais “razões fracas” no discurso dos direitos humanos, assim como os ajustes dos novos significados (práticas elaboradas e justificadas), ainda sinalizam um grande desafio que exigem, mais do que reparos, todo um processo de desconstrução de tais razões assim como uma nova ressignificação dos direitos humanos, sempre atenta à história e aos testemunhos latino-americanos bem como uma marcha de volta ao mundo da vida, como propõe Habermas.

## 6.2 A modernidade tardia e o discurso patrimonialista-estamentário

O conceito de modernidade tardia tem sido, à saciedade, trabalhado por Streck (2011) justamente para demonstrar que por aqui (terras brasileiras) não vivenciamos a realidade de um Estado social, não passamos pela etapa do Estado providência (*welfare State*), por isso aqui também não foram cumpridas as promessas da modernidade, ou melhor: foram cumpridas apenas para certo grupo de brasileiros uma vez que, quando o Estado interventor, que deveria cumprir a função de estabelecer o Estado de bem-estar social, revela-se e implementa-se como um interventor-investidor e desenvolvimentista apenas para uma camada de brasileiros que se apropriou deste mesmo Estado e o lotearam com o capital internacional. Dilapida-se a *res-publica* pela privatização, flexibilizam-se relações e direitos trabalhistas.

Ele se refreia diante da promoção de políticas sociais, tornando-se suplemento de determinado modelo econômico. O fosso crônico da desigualdade social não encontra nas funções do Estado um meio de superação, mas de manutenção.

Ainda que promulgássemos uma Constituição cidadã em 1988, não a contextualizou uma teoria da Constituição, com um amadurecimento democrático suficiente para que suas garantias, direitos fundamentais e avanços se tornassem efetivos. Estávamos no século XX mas ainda com um pé no século XIX onde a lei era igual ao direito. Assim, o Brasil ingressa tardiamente nas discussões do constitucionalismo e, por isso também, com a lógica do Estado-mínimo, na década de 1990, nos vemos situados e sitiados pelo déficit da modernidade, momento em que poderão ser ou confiscadas ou “in-efetivadas” as bases fundamentais, as garantias da nação bem como o papel e função do Estado democrático de direito.

Tal fenômeno é explicado por Faoro (1998) pelo binômio patrimonialismo-estamento, tese sintetizada por Streck (STRECK, 2011, p. 29), no sentido de que “o poder político no Brasil (historicamente) se articula, devido a uma herança lusitana, a partir de um Estado que é *patrimonialista* em seu conteúdo e *estamental* em sua forma” (grifo nosso).

O Estado é apropriado por uma camada social (os donos do poder) que sempre se renova, mas que não representa a nação. Essa camada caracteriza-se pelo hábito de governar em nome próprio sem esquecer que seu círculo de camada é impermeável. Por sua vez, o estamento, que não se assimila à burocracia, nasce do patrimonialismo, absorve suas técnicas e se perpetua num tipo social específico: adquiriu o “conteúdo aristocrático, da nobreza da toga e do título sob um sistema patrimonial do capitalismo politicamente orientado” (FAORO, 1998, p. 739).

Criam-se, conforme Streck (2011, p. 30), classes de brasileiros “diferentes de outros brasileiros”, onde conta-se como critério o sobrenome, o “*currículo* de serviços prestados” (de cima para baixo) e a “procedência”. Para Faoro (FAORO, 1998, p. 743), coexistem e convivem a sociedade e o estamento: “uma espera o taumaturgo, que quando a demagogia o encarna em algum político, arranca de seus partidários mesmo o que não têm; o outro permanece e dura, no trapézio de seu equilíbrio estável”.

Em sua obra, Faoro (1998) segue tentando aprofundar esta lógica onde a realidade social se mostra dissonante, cindida em realidades distintas, opostas e que reciprocamente se desconhecem:

Duas categorias justapostas convivem, uma cultivada e letrada, outra primária, entregue a seus deuses primitivos, entre os quais, vez ou outra, se encarna o bom príncipe. Onde a mobilização de ideais manipulados não consegue

manter o domínio, a repressão toma o seu lugar, alternando o incentivo à compreensão (FAORO, 1998, p. 744).

A sustentação de tal situação, de realidades tão distantes e distintas, pressupõe e impõe a necessidade, o cuidado de inventar a realidade. Nesse compasso inventam-se leis, mas também réus ou, dizendo de outro modo, como tem afirmado constantemente Streck (2012a) cria-se o Código Civil para os que “têm” e o Código penal para os que “não têm”.

Numa reflexão que pode ser localizada no mesmo itinerário conceitual de Faoro, Lazzarini (2010) fala do fenômeno de apropriação do Estado como um capitalismo de laços,<sup>7</sup> mostrando como os traços patrimonialistas encontram-se sedimentados nos poderes estabelecidos. O aperfeiçoamento do esquema se visibiliza nos financiamentos das campanhas eleitorais, trazendo a lume que o fisiologismo (troca de favores) não só se processa na dinâmica *interna corporis* do poder instituído (relações de governabilidade) como também entre os mandatários eleitos com seus financiadores privados. Um político eleito, mais que delegado e afiançado pelo voto, será financiado por determinado interesse do qual se torna representante, usando-se de um trocadilho.

Nessa herança patrimonialista-estamental uma das maiores mazelas nacionais encontra-se ainda na corrupção e nos desvios de dinheiro público. Tal prática naturalizada e tolerada, muitas vezes pela falta de consciência política, de um lado, e por omissão dos órgãos e mecanismos de controle, de outro, tem-se tornado pautas mínimas nos meios de comunicação adestrados. A domesticação do senso coletivo perfila-se a uma cultura de oportunismos e espertezas, tantas vezes descrita (se certo ou não, não se sabe) como uma herança cultural brasileira. A tolerância como resultado imobilizador tem servido como “anestésica da indignação”, e assim constroem-se sentidos comuns: “isso não muda nunca”, ou então, “política é sujeira e roubalheira”. Dessa forma, o contraditado também ressoa como oráculo: “quem diz que não gosta de política é governado por quem diz que gosta”, enquanto Bertolt Brecht, com seu “analfabeto político”, vai ganhando cada vez mais razão.

---

7 Sobre capitalismo de laços, Gaspari (2010) analisa a obra de Lazzarini, aludindo que este analisa vinte mil dados estatísticos de 804 empresas, mostrando as imbricações do poder público e do privado, numa relação promíscua de vantagens, onde na maioria das vezes, nos processos de privatização de bens públicos, o maior financiador era o próprio Estado via BNDES. Em contrapartida, tais empresas privadas (Vale, Odebrecht, Camargo Correia, JBS-Friboi, Aracruz/Votorantim, entre outras) figuram como as maiores doadoras/financiadoras de campanhas para cargos eletivos. A presença destas empresas em Conselhos de empresas é inquestionável, tornando claro o entrelaçamento entre o público e o privado. Enfim, o capitalismo de laços alinha-se na reflexão de Faoro dos “donos do poder” e da herança patrimonialista no/do Estado brasileiro (cf. LAZZARINI, 2010; GASPARI, 2010).

Festas e viagens de parlamentares com dinheiro público, doações do Estado para desfiles de carnaval, farras, lucros excessivos dos bancos, superfaturamento em obras licitadas, são todos exemplos característicos de um Estado fundado na herança estamental que arroga procedimentos e privilégios com recursos públicos. A contra-face social dessa prática também é notória: utentes do SUS sendo atendidos em corredores de hospitais por falta de leitos e enfermarias, apropriação indébita de recursos destinados aos flagelados das chuvas, carência de vagas em escolas públicas, péssimas condições das rodovias. Transversalmente a tudo isso, uma Constituição Federal que busca garantir a República a seus concidadãos: “a erradicação da pobreza e da marginalização, a diminuição das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos e discriminação” (STRECK, 2011 p. 22). Percebe-se assim a distância entre o que busca a República e o trato que se tem dado à *res-publica*.

É de se acentuar que dentro deste quadro patrimonialista-estamentário, ou de um capitalismo de laços ou, ainda, utilizando-se de um termo novo cunhado por Giuliani e veiculado por Streck (2012b), um “presidencialismo de coalisão orçamentária”, há avanços permitidos, sensível melhora nos indicadores sociais, não sem constatar que são ajustes “enquadrados” dentro de uma ordem econômica maior, cujo receituário sabe-se muito bem de onde procede.

Não é demais lembrar que programas de combate à fome e a miséria vêm sendo há muito recomendados e exigidos pelo Banco Mundial, assim como vários programas de reformas, sobretudo propostas que, mais do que revirar e atacar as causas, buscam diluir seus efeitos. Nesse sentido, vale lembrar que, entre as exigências estipuladas no Consenso de Washington, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, estava a flexibilização dos contratos de trabalho, uma forma velada (ou nem tanto assim) de acabar com os direitos dos trabalhadores. A tal propósito, torna-se importante pontuar também a relação entre as reformas no sistema processual brasileiro e o Banco Mundial, especificamente nos documentos 319S (1996), que recomenda valores para o aprimoramento da prestação jurisdicional, e o Relatório 32789-BR (*Fazendo com que a Justiça conte*), de 2004, recomendando o aumento da eficiência no Judiciário como meio de debelar a crise.<sup>8</sup>

Como se percebe pela amostra dada, à concepção de Estado vinculou-se os interesses de determinada ordem. Constrói-se um imaginário patrimonialista-estamental, repaginando as funções do público, em que o Estado se afirma como um território au-

8 Importante reflexão sobre o assunto foi desenvolvida por Saldanha (2010), explicitando uma tensão interna na jurisdição, entre eficiência e efetividade e as relações dessa com os parâmetros da Justiça.

torizado de disposições e relações, alheias à realidade social. Um território colonizado por agentes e atores (donos do poder) tangidos pelo ideário patrimonial-estamentário. Tudo isso se processa e se mantém com a força de um forte componente ideológico: “a maior parte da sociedade passa a acreditar que existe uma ordem de verdade, na qual cada um tem o seu lugar (de) marcado” (STRECK, 2011, p. 35).

Em sua obra prima, Faoro (1998) definia nesse contexto (ou no contexto de 1957, na primeira versão publicada) o papel ou a função do povo:

Este oscila entre o parasitismo, a mobilização das passeatas sem participação política, e a nacionalização do poder, mais preocupado com os novos senhores, filhos do dinheiro e da subversão, do que com os comandantes do alto, paternais e, como o bom príncipe, dispensários de Justiça e proteção. A lei, retórica e elegante, não o interessa. A eleição, mesmo formalmente livre, lhe reserva a escolha entre opções que ele não formulou (FAORO, 1998, p. 744).

Dessa forma, conveniente e oportuna, pode-se confundir cidadania com identificação e documentação nacional, e democracia com eleição, aliás, uma falsa democracia, na lição de Saragoça (2005): “A democracia em que vivemos é uma democracia sequestrada, condicionada, amputada. O poder do cidadão limita-se, na esfera política, a tirar um governo de que não se gosta e a pôr outro de que talvez venha a se gostar. Nada mais”.

### 6.3 As polêmicas em torno do PNDH-3 e os desafios aos direitos humanos

Lançado em dezembro de 2009 (Decreto n. 7.037) e atualizado em 2010 (Decreto n. 7.177), o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) suscitou gritantes reações em setores da sociedade brasileira e, por isso mesmo, traduziu por este efeito emblemático, em chave de interpretação do tema, os direitos humanos no Brasil em seu debate atual.

As críticas a esse programa fizeram emergir alguns debates que pareciam superados, o que, todavia, não era o caso. Ainda quando o Brasil seguia seu percurso para a democracia (1979-1988), o tema dos direitos humanos ganhava forte teor depreciativo, ou vinculado aos direitos de bandidos ou à utopia ou idealismo dos grupos militantes, identificados nas vítimas da ditadura miliar principalmente. O *locus-fonte* específico destas reações contrárias ao PNDH-3 referencia as razões fundantes tanto da prática como do discurso contra os direitos humanos: as forças armadas (e a reação contra a instituição da Comissão da Verdade); a grande imprensa (que se coloca contra a elaboração de um ranking de meios de comunicação que atentam contra os direitos humanos, entendidos como “forma de controle”); a Igreja (a reação contra a descriminalização do aborto); e

a Confederação Nacional da Agricultura, abrigo dos ruralistas (contra a proposta de mediação de conflitos, pela realização de audiência coletiva com os envolvidos, sejam conflitos agrários ou urbanos).

Sem muito esforço, é possível observar aqui a relação patrimonial-estamentária (os donos do poder) em uma prática, articulada ou não, de estabelecer ou interditar a efetivação dos direitos humanos por estas bandas.

As propostas do programa, polemizadas por tais setores – é preciso que se diga –, são propostas que já estavam acenadas nos dois programas anteriores. No entanto, quando certas reações barulhentas são reacendidas, inclusive em período eleitoral, revela-se a manutenção de setores da sociedade brasileira, de uma postura avessa e crítica aos direitos humanos e que, bem instalados no estamento político, possuem ainda um forte poder mobilizador, tendo em vista o fato de que conseguiram forjar alterações nos textos originais à sua maneira.

A artilharia retórica do ataque decidiu centrar seu foco nos “traços ideológicos” de algumas propostas do programa, uma argumentação que se julgava superada mas que se revela um instrumento sempre oportuno. A senadora Kátia Abreu, em artigo na Folha de S.Paulo (12.01.2010), sem nenhum pudor, reconhece na proposta originária do uma tentativa de camuflar delírios de dominação autoritária, pois para Abreu (2010, s/p): “No novo Programa Nacional dos Direitos Humanos, o PNHD-3, o desenho é outro: saem a democracia, a justiça, a tolerância e o consenso e entra a velha visão esquerdista e ideológica que a humanidade enterrou sem lágrimas nas últimas décadas, depois de muito sofrimento e miséria”.

No mesmo esteio e com mais sagacidade, Martins (2010), jurista, ataca a proposta original do programa pelo viés ideológico, para quem o texto, organizado sob inspiração dos guerrilheiros pretéritos, tinha a pretensão de violar o direito de propriedade, pisotear em valores religiosos, controlar a imprensa, interferir no agronegócio, aumentar as consultas populares, entre outras.

Sem receio e sem saudade, pode-se dizer que é a mesma retórica de quem “marcha com Deus” pela tradição, família e propriedade. A partir destes exemplos, apenas ilustrativos, percebe-se o ponto de partida dos críticos dos direitos humanos, revelando uma dupla face: o caráter des-instituente e agressivo contra direitos já constitucionalizados, de um lado, e, de outro, a ideia traduzida de que direitos humanos no Brasil são *prima facie* entendidos como direito de propriedade, respeitos a valores religiosos e familiares e igualdade perante a lei. Essa velha retórica transformada em consenso imposto, “com sofrimentos e lágrimas”, tem sido responsável por legitimar históricas agressões aos direitos humanos no Brasil.

Se no período da transição democrática fortalece-se a luta pelos direitos humanos, a partir da luta pela anistia (1978-1979), pela restauração da democracia (Diretas Já, 1984), culminando na constitucionalização de uma série de direitos humanos e garantias fundamentais (Constituição de 1988), resta claro que os referidos programas nacionais de direitos humanos não passam de medidas governamentais, políticas de estado, objetivando efetivação destes direitos previstos na Constituição. Por isso que a proposta do PNHD-3 não tem nada de novo, de ideologizado, ou sequer organizado “sob a inspiração de guerrilheiros práticos”. Ser também é nova esta crítica estamentária contra qualquer medida que sinalize efetivação ou concretização de direitos humanos.

Nota-se que, além das iniciativas do PNHD-3 terem características comuns e estarem em uma linha de continuidade, elas não afrontam os estatutos constitucionais nem os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Pelo contrário, pretendem efetivá-los. Isso nos leva ao debate da modernidade tardia configurada numa democracia ainda jovem, perto de outras experiências do mundo ocidental. Por outro viés, reflete também a realidade da sociedade brasileira imersa nessa mesma tendência conservadora (ADORNO, 2010).

Um traço revelador da natureza programática nos PNDHs diz respeito a uma concepção de direitos humanos como direitos indivisíveis, na mesma linha da Conferência Mundial de Viena sobre os direitos humanos, de 1993.<sup>9</sup>

Nota-se nos PNDHs uma linha de evolução em relação tanto ao reconhecimento dos direitos humanos como às medidas e programas que os viabilizem pela via estatal. Em relação ao direito dos afrodescendentes, ilustra isso o reconhecimento da existência do racismo e a indicação de medidas para combater a discriminação, assunto tratado pela primeira vez pelo Estado no PNDH-2. É nesse curso que o PNDH-3 objetiva ampliar o elenco de direitos e dar a eles eficácia por meio de ações afirmativas de proteção e de promoção. Em relação aos anteriores, caracteri-

---

9 Ocorrida entre 14 a 25 de junho de 1993 em Viena, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos foi convocada pela ONU e contou com 171 delegações de Estados, cerca de 2000 ONGs, sendo que 813 como observadoras. Quase 10 mil pessoas participaram. Caracterizou-se como um espaço de discussão altamente pluralizado, um grande fórum de discussão. Muitos debates foram nela travados. No contexto do pós-guerra fria, os direitos humanos começaram a ganhar nova força na agenda internacional, sobretudo pelo fim da disputa ideológica. Como se percebeu pela Declaração e programa de ação, a conferência estabeleceu-se como um marco referencial para os direitos humanos devido a vários aspectos: amplitude dos temas tratados, avanço na área de proteção e promoção de direitos, flexibilização da dimensão da soberania do Estado frente aos direitos humanos, etc. Um dos mais significativos avanços técnicos da Conferência fixa-se em dizer que não existe compartimentação dos direitos. Em outras palavras, “Direitos Humanos não são apenas direitos civis e políticos, mas também econômicos, sociais, culturais e coletivos” (ADORNO, 2010, p. 11; HERNANDEZ, 2010, s/p).



zou o PNDH-3, em seu caráter preparatório, pelo expansivo processo de consultas, através de conferências prévias. Na mesma crítica contra o programa, Martins (2010) se volta contra o caráter consultivo das assembleias e conferências. Aliás, o caráter da consulta popular é uma fobia insistentemente ressuscitada pela elite nacional, contra qual sempre se interpõe.

A obviedade é que nos elementos inovadores trazidos pelos programas de direitos humanos, em especial pelo PNDH-3, pretende-se dar respostas às demandas da sociedade civil e aos temas contextualizados no momento histórico em que vivemos, tais como: direito à memória e à verdade, união civil homoafetiva, controle social da mídia, medidas de solução de conflitos agrários e urbanos. No entanto, esses temas já se encontravam nas primeiras edições dos PNDHs, ainda que em formulações mais contidas. Contudo, também é óbvio o conservadorismo moral na sociedade brasileira, e por isso o teor combativo e agressivo das reações.

Sobre esse aspecto, pontua-se a cruzada reativa da mídia, entendendo como censura a proposta do PNDH-3 de criar um ranking nacional, tanto de veículos de comunicação que se comprometem como dos que violam os direitos humanos. Aliás, a ideia de fiscalização, controle e punição, mediante atos atentados a direitos humanos, já estava presente no PNDH-2. Considerada em seu objetivo, a proposta não cria ou restringe direito, mas apenas visa garantir a efetividade e o cumprimento dos direitos humanos que são direitos constitucionalizados. Uma proteção contra a violação. A revolta contra tal medida parece sinalizar que a realidade da violação deve ser encarada como regra.

Incisiva questão na reação contra o PNDH-3 foi o tema do acesso à Justiça e a possibilidade de criar mecanismos de diálogo entre envolvidos, forma prévia de mediar conflitos agrários e urbanos. A reação à medida anteviu agressão ao direito de propriedade, assunto tão caro à elite patrimonialista brasileira. Aqui também, tanto o PNDH-1 como o PNDH-2 tinham propostas mais incisivas, como recomendações para expropriação de terras e cautela nas liminares. Por sua vez, o PNDH-3 introduz a proposta do diálogo como medida prévia às liminares, sendo suficiente para as duras reações do setor ruralista, entendendo que tal medida provocaria instabilidade no campo. Além da hipocrisia retórica, já que as medidas anteriores se deram no governo FHC, de aspecto conservador, as reações do setor desvela o medo da discussão sobre as formas de apropriação e posse das grandes propriedades, seu uso, abuso ou abandono, contingências da tradição latifundiária brasileira – responsável por uma das mais crônicas formas de violência e atentado aos direitos humanos e geradora de desigualdades sociais.

Por fim, o direito à memória e a verdade, o acesso aos arquivos da ditadura militar e o direito de conhecer o que se pas-

sou, numa das mais violentas páginas da história político-estatal brasileira contra os direitos humanos. O caminho traçado pelo Brasil tem sido o oposto de alguns países vizinhos que fizeram ou que estão fazendo a opção de revogar e revisar as leis de anistia, o que tem se tomado como impensável aqui no Brasil.<sup>10</sup> Apesar de ser um debate ainda inconcluso, parece ser uma tendência a se impor de que, aqui, a Lei de Anistia não será revogada, mesmo com a sentença da Corte Interamericana que decidiu que o fato da não punição aos militares configura violação às convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (caso da guerrilha do Araguaia).

Seja como for, a lei n. 12.528/2011 criou a Comissão da Verdade, passando ao largo de temas tais como investigar, processar, punir, responsabilizar. Apresentou como finalidade o “examinar e esclarecer as violações de direitos humanos com o intento de efetivar a memória e a verdade histórica, promovendo assim a reconciliação nacional”.<sup>11</sup> No PNDH-3 tal tema encontrou forte reação chegando a suscitar uma crise interna no governo de então. Tal reação, iniciada por setores das forças armadas, logo encontrou seguidores em alguns segmentos civis. A pecha de “revanchismo” foi associada a vários ex-militantes, presentes à época nos quadros do governo, inclusive a atual presidente, então ministra. Em resumo, o governo Lula se viu constrangido a rever os termos de criação da Comissão que originariamente previa o papel de auxílio na investigação dos crimes, a supressão de leis, do período que atentavam contra os compromissos internacionais ou dispositivos constitucionais sobre os direitos humanos. Dessa forma, segundo Adorno (2010, p. 18), percebe-se o quanto a “apuração de responsabilidades pelas graves

---

10 A Argentina revogou sua Lei de Anistia (Lei de Ponto Final e Lei de Obediência Devida) em 2001, confirmada pela Corte Suprema em 2005. No Chile, a Lei de Anistia foi anulada em 2008 após pressão da Corte Interamericana de Direitos. No Peru, a Lei de Anistia foi revogada em 2001 por sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa sentença tornou-se histórica porque inaugurou o entendimento jurisprudencial da Corte no sentido de incompatibilidade entre a Convenção Interamericana de Direitos e as leis de anistia. No Uruguai, em 2009, o Supremo Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a Lei de Caducidade da Pretensão punitiva do Estado, de 1986. O projeto de lei já aprovado pelo Senado está em fase final objetivando a sua promulgação. O Brasil foi condenado em sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24.11.2010, a investigar e punir os crimes cometidos por agentes da repressão durante a ditadura militar. Há atualmente cobrança de cumprimento peticionada junto ao STF por segmentos da sociedade. Faz-se necessário dizer que o cumprimento de tal sentença invalidaria a Lei de Anistia de 1979. No entanto, em abril de 2010 o STF decidiu que a Lei de Anistia continuaria valendo, de modo que os militares que praticaram crimes contra os direitos humanos não poderiam ser processados ou condenados. É um debate aberto ainda no Supremo.

11 Artigo 1º da lei n. 12.528/2011 que cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, estabelecendo sua finalidade.

violações de direitos humanos durante a ditadura militar permanece um divisor de águas”.

Vislumbra-se nessa tendência não só o corporativismo militar como também a fragilidade do regime de transição vivido em terras brasileiras. Quando o país volta à democracia, a falta de uma justiça de transição perpetua uma cultura, tornada “consenso imposto” pelo silêncio, transformado em tabu. Trata-se da modernidade tardia de um texto constitucional sem um contexto constitucionalizante, uma realidade de promessas não cumpridas de democratização. Não passamos da “exceção” para a democracia, pela via da justiça de transição. Portanto, sua ausência retarda em muito sua efetividade. Eis o estado da arte.

Parece clarear assim a compreensão de que temas vinculados aos direitos humanos não consigam ainda ressoar na sociedade brasileira em direção ao diálogo, mas em relação ao confronto. Temas como consultas populares, audiências prévias, memória e verdade causam um frenesi reacionário em setores influentes e articulados da sociedade. A herança patrimonial conservadora não só cuida de suas prerrogativas, blindando-se de possíveis ameaças como também invita esforços para convencer o restante da sociedade a apoiá-los, através da manipulação da opinião pública. Sob o pretexto de governabilidade, o loteamento dos espaços do governo edita o fisiologismo como procedimento onde atingir consenso significa “pagar um preço”.

De tal sorte, toda a polêmica aqui analisada, suscitada pelo PNDH-3, indica elementos desafiadores dos direitos humanos no Brasil. Entretanto, indica que, sem esse acerto de contas, apurado pela consciência histórica crítica com o nosso passado (colonizado pelo patrimonialismo-estamental), não conseguiremos implementar as tarefas do futuro. A superação destes obstáculos (mantidos) é um trabalho de “des-constução”. São desafios para os direitos humanos, seus defensores, militantes, de tal modo que a memória tornada esquecimento não acabe se tornado procedimento de chegada, mas que, uma vez ativada, seja condição de possibilidade de mudanças.

## **7 Considerações finais**

Há um longo caminho a ser feito para que a sociedade brasileira faça a travessia necessária do reconhecimento à concretização dos direitos humanos. Em tempos em que conquistas constitucionais importantes, a preço de sangue e de muita luta, sofrem ameaças de restrições de toda sorte, impõe-se como desafio a necessidade de superar interditos culturais que esvaziam ou encobrem o discurso e as razões emancipatórias dos direitos humanos.

A negação destes direitos tem tido um potencial muito mais mobilizador do que as proposições afirmativas. Isso parece o

óbvio. Logo percebe-se a dimensão da tarefa de “des-construir” imaginários que naturalizam o desrespeito e o des-compromisso com os direitos humanos. Mas também se coloca como uma emergência a tarefa de construir novos e outros consensos, sobre valores humanos, dignidade humana, irredutível humano. Uma tarefa coletiva e que se traduz em atitudes singulares, que vai da consciência teórica e histórica à pedagogia do exemplo a fim de vermos superados tantos fenômenos, práticas e comportamentos tidos como cultura e legitimados por um discurso.

## Referências

- ABREU, Kátia. *Direitos Humanos ou gato por lebre?* Folha de S.Paulo, Opinião, 12.01.2010.
- ADORNO, Sérgio. *História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos*. Novos Estudos – CEBRAP, 2010, n. 86. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000100001&script=sci\\_abstract](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000100001&script=sci_abstract)>. Acesso em: 10 jan. 2012.
- ARENDRT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. (Trad. José Rubens Siqueira). São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. (Trad: Marco Aurélio Nogueira). São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Contribuições teóricas latino-americanas para a [...]*. *Revista Jurídica da Presidência*. V. 13 n. 99 – Fev/Mai, 2011a.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Por uma compreensão do sentido dos direitos humanos*, 2006. disponível em: <<http://www.controversia.unisinos.br/index.php?a=60&e=4&s=9>>. Acesso em: 12 dez. 2011.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Positivização e efetividade dos direitos humanos*. *Estudos Jurídicos: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos*. São Leopoldo, v. 40, n. 2, 2007.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do individualismo: crítica à irrestrita vinculação dos direitos humanos aos pressupostos da modernidade ocidental. In: *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito na Unisinos*. Porto Alegre, 2011b. V. 7.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Pessoa humana e direitos humanos na Constituição brasileira [...]*. Tese de doutorado defendida na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2009.
- CALLEGARI, André Luis. A política criminal de exceção no estado de direito. In: *Constituição, Sistemas sociais e Hermenêutica*. Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado, Porto Alegre; São Leopoldo, 2010.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Rumo à justiça*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DOUZINAS, Costa. *O fim dos direitos humanos*. (Trad: Luzia Araújo). São Leopoldo: Unisinos Editora, 2009.

DUSSEL, Enrique. *1492 – O encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade*. (Trad: Jaime A. Clasen). Petrópolis: Vozes, 1993.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 1998.

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. (Trad: Luiz Felipe Baeta Neves). Petrópolis: Vozes, 1972.

GASPARI, Elio. *O “capitalismo de laços” da privatária*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2010/11/28/o-capitalismo-de-lacos-da-privataria-344766.asp>>. Acesso em: 05 jan. 2012.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. *Os direitos humanos como temática global e a soberania [...]*. Dissertação de Mestrado junto ao PPG em Filosofia e Ciência da Universidade Estadual Paulista, Unesp, 2010. Disponível em: <[http://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/hernandez\\_mc\\_me\\_mar.pdf](http://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/hernandez_mc_me_mar.pdf)>. Acesso em: 10 abril 2012.

HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. (Trad: M.H.C. Côrtes). Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

JULLIEN, François. *O diálogo entre as culturas: do universal ao multiculturalismo*. (Trad: André Telles). Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2009.

LANDER, Edgardo. (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. In: *Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, pp. 55-70. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/libros/lander/pt/Dussel.rtf>>. Acesso em: 01 dez. 2011.

LAZZARINI, Sérgio G. *O capitalismo de laços: os donos do Brasil e suas conexões*. Rio de Janeiro: Campus Editora, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Guerrilha e redemocratização (2010)*. Tendências e Debates. Folha de S.Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2201201008.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

MUZAFFAR, Chandra. *From human rights to human dignity*. In: VAN NESS, Peter. *Debating human rights: critical essays from the United States and Ásia*. London and New York: Routledge, 1999.

NINO, Carlos Santiago. *O conceito de Direitos Humanos: um ensaio de fundamentação*. Barcelona: Editorial Ariel, S.A., 1989.

QUIJANO, Aníbal. *A Colonialidade do poder, eurocentrismo e América ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em: 05. nov. 2011.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação*. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

SAID, Edward. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. (Trad: Tomás Rosa Bueno). São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. *A jurisdição partida ao meio: a (in) visível tensão entre eficiência e efetividade [...]*. Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. N. 6. Porto Alegre; São Leopoldo, 2010.

SARAMAGO, José. *Por utopias mais próximas*. 2005. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/069/69saramago.ttm>>. Acesso em: 08 jan. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: *Crítica de ciências sociais*, n. 63, 2002, p 46. Disponível em: <[www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia\\_das\\_ausencias.pdf](http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2011.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. Comissão de juristas gosta do Direito Penal do risco, 2012a. (Artigo eletrônico). Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mai-08/lenio-luiz-streck-comissao-juristas-gosta-direito-penal-risco>>. Acesso em: 15 out. 2012 a.

STRECK, Lenio Luiz. Página pessoa da Internet: Disponível em: <<http://www.leniostreck.com.br/site/o-sul/>>. Acesso em: 12 out. 2012b.

TODOROV, Tzvetan. *O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações*. (Trad: Guilherme João de Freitas Teixeira). Petrópolis: Vozes, 2010.

TODOROV, Tzvetan. *Nós e os Outros*. (Trad: Sérgio Goes de Paula). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. (Trad: Beatriz Medina). São Paulo: Boitempo, 2007.

## TEMAS DOS CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – Dr. José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Dra. Edla Eggert  
*O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo* – MS Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Jornalista Sonia Montañó
- N. 04 *Ermani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Prof. Dr. Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Dr. Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Profa. Dra. Suzana Kilpp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Profa. Dra. Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Prof. Dr. Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Prof. Dr. Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Profa. Dra. Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Profa. Dra. Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Profa. Dra. Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Prof. Dr. Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Profa. Dra. Débora Kirschke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Profa. Dra. Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Profa. Dra. Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Profa. Dra. Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Prof. Dr. Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Prof. Dr. Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Profa. Dra. Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Profa. Dra. Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – MS Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Profa. Dra. Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Prof. Dr. Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde – Porto Alegre, RS* – Prof. MS José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Prof. Dr. Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – Prof. Dr. André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – Prof. Dr. André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Profa. Dra. Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Prof. Dr. Airon Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Prof. Dr. Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Prof. Dr. Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Prof. Dr. Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – MS Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Profa. Dra. Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Prof. Dr. Leonard Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Prof. Dr. Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Prof. Dr. Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missioneiro no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Profa. Dra. Ceres Karam Brum

- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Prof. Dr. Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Prof. Dr. Gérard Donnadieu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Prof. Dr. Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Prof. Dr. Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Élda Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e opções morais* – Prof. Dr. Thomas Kesselring/Julianos ou emoções: de quem é a primazia na moral? – Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – Profa. Dra. An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Prof. Dr. Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Prof. Dr. Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Dra. Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Profa. Dra. Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – MS Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Verissimo* – Profa. Dra. Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Prof. Dr. Fernando Lang da Silveira e Prof. Dr. Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Prof. Dr. Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Prof. Dr. Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Profa. Dra. Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unidosinos* – Prof. MS Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Profa. Dra. Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Prof. Dr. Octavio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Prof. Dr. Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Prof. Dr. Arno Alvarez Kem
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Profa. Dra. Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Prof. Dr. Alfredo Culleton e Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Prof. Dr. Attico Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Profa. Dra. Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Prof. Dr. Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Profa. Dra. Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Prof. Dr. Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Prof. Dr. Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Profa. Dra. Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocosanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Prof. Dr. Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – MS Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Prof. Dr. Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – MS Nildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Profa. Dra. Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – MS Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Dra. Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Prof. Dr. Valerio Rohden



- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – MS Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Profa. Dra. Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Profa. Dra. Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, terno e democrático?* – Prof. Dr. Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Prof. Dr. Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Prof. Dr. Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentí Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – MS Sonia Montañó
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Prof. MS Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Róber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engemann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Éderson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Niklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airosa da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues

- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasserman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perroux Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luís do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a trieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari



**Afonso Maria das Chagas** é formado em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Teologia “Mater Ecclesiae”, IFITEME, de Ponta Grossa-PR, graduado em Teologia pelo Studium Theologicum, de Curitiba-PR, graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, especialização em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul e mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos –

Unisinos. Colaborador como analista de sistemas sociais do programa Observatório da Realidade das Políticas Públicas do Vale do Rio dos Sinos – ObservaSinos e do programa IHU Fronteiras, ambos do Instituto Humanitas Unisinos – IHU.